



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL nº 1.878**, de 12 de março de 2024.

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete - RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2024, de origem do Poder Legislativo, e eu, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2028, é fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito quando substituir o Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcional ao prazo de substituição.

**Art. 4º.** Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão revisados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º.** O Prefeito fará jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O caput do art. 5º se aplica ao Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 7º.** O Prefeito tem direito ao gozo de férias, acrescidas de 1/3 (um terço), correspondentes a 30 dias a cada ano de mandato.

§ 1º. As férias relativas aos três primeiros anos do mandato deverão ser gozadas, cabendo indenização, de forma simples, somente com relação ao último ano do mandato, ao término deste.

§ 2º. A indenização prevista no § 1º não se aplica no caso de reeleição do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, devendo estes gozar as férias relativas ao último ano de mandato durante o primeiro ano do próximo mandato.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, ao Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.674, de 04 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de março de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/03/2024.

**Gerson Luis Lopes,**  
Secretário de Administração designado.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 12/03/2024.